

Resolução nº 5/2020

***“Aprova alteração da
Resolução 14/2011 do
Regimento de Estágio
Supervisionado do Curso
de Nutrição do Centro
Universitário Campo Real”***

A Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração no Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Nutrição do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.



Professora Patricia M. Melhem Rosas

Pró-Reitora Acadêmica



Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Nutrição

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para disciplinar e regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Curso de Nutrição do Centro Universitário Campo Real em relação ao Estágio Curricular. Este regulamento foi homologado em reunião de colegiado, em 21 de setembro de 2010 e suas modificações aprovadas em reunião de colegiado no dia 24 de junho de 2020.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Curso de Nutrição do Centro Universitário Campo Real, com duração de quatro anos, teve sua autorização pela Portaria MEC/SESU nº 1.050, de 20 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO I

TÍTULO II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS ESTÁGIOS

Art. 1º - Os estágios caracterizam-se pela realização de atividades que impliquem no desenvolvimento de metodologias de trabalho ou aprendizagem de técnicas, através da execução de ações de nutrição e saúde ou acompanhamento de serviços ou projetos inerentes ao campo de alimentação e nutrição, visando complementar a formação profissional do acadêmico, de modo a buscar aprimoramento de conhecimentos sobre o trabalho multidisciplinar, o contato direto com a comunidade, informações e experiência, seja no âmbito do Centro Universitário Campo Real ou de outras instituições.

Art. 2º - O estágio do Curso de Nutrição é desenvolvido na modalidade de estágio curricular supervisionado.



Art. 3º - O estágio curricular supervisionado é condição indispensável para conclusão do Curso de Nutrição em conformidade com o Artigo 10 do parágrafo único da resolução nº 36 e 23 de dezembro de 1974 do Conselho Federal de Educação e lei nº 6494/77 com as alterações trazidas pela lei 8859/94 e demais legislações pertinentes. É parte integrante da estrutura curricular e compreende as disciplinas de Estágio Supervisionado em Administração em Unidades de Alimentação e Nutrição, Estágio Supervisionado em Saúde Pública e Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica.

O Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição é ofertado no 7º período com uma carga horária de 256 horas. O Estágio Supervisionado em Saúde Pública é ofertado no 8º período com uma carga horária de 256 horas, sendo dividido em unidades de saúde, escolas e Centros de Educação Infantil e o Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica possui carga horária de 256 horas sendo estes ofertados também no 8º período devendo o acadêmico ter sido aprovado em todas as disciplinas até o 7º período, sendo dividido prática ambulatorial e prática hospitalar. As práticas ambulatoriais devem ser realizadas na Clínica Integrada do Centro Universitário Campo Real – REALCLIN. Desta forma as disciplinas de estágio totalizam 768 horas.

Parágrafo único – A organização da grade horária das disciplinas de estágio do 7º e 8º períodos do Curso de Nutrição se dará pela constituição de grupos que cursarão as disciplinas de forma sequencial, em blocos, com carga horária conforme a disciplina, nos locais definidos para a realização do estágio. O acadêmico só poderá realizar o estágio estando devidamente matriculado no curso de Nutrição do Centro Universitário Campo Real.

Art. 4º - O estágio obrigatório tem o propósito de oportunizar:

- a) desenvolvimento interdisciplinar;
- b) experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e reconhecidas;
- c) o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular;
- d) o relacionamento dinâmico de teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino;
- e) a promoção da pesquisa, ensino e extensão;



f) a vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho na comunidade.

Art. 5º - Segundo a Resolução do CFN 599/2018 artigo 75º é vedado ao nutricionista supervisor, preceptor ou docente orientador permitir ou se responsabilizar por realização de estágio em instituições e empresas, públicas ou privadas, que não disponham de nutricionista no local.

Art. 6º - Para o estágio obrigatório o acadêmico deverá entregar à de Estágios a documentação devida, assinado pela Unidade Concedente e pela IES antes do início do estágio.

Art. 7º - A supervisão do estágio curricular dar-se-á em conformidade com a modalidade de supervisão semidireta, indireta ou direta, feita via relatórios, reuniões e visitas periódicas.

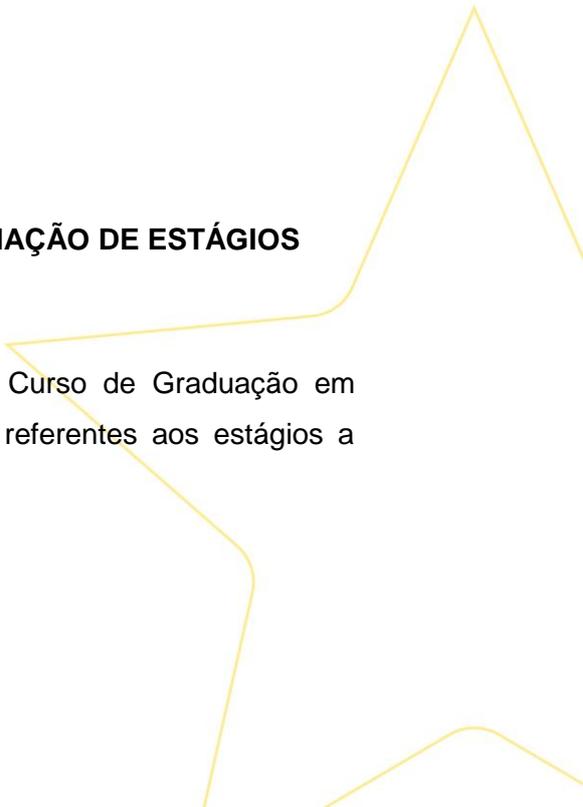
§ 1º - O Estágio Supervisionado em Prática Ambulatorial terá supervisão direta do docente responsável pelo estágio.

§ 2º - É imprescindível que o professor orientador conheça e avalie as condições da unidade concedente antes da assinatura do Termo de Compromisso para o estágio obrigatório.

CAPÍTULO II

TÍTULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 8º - A Coordenação de Estágios do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição tem por finalidade centralizar os procedimentos referentes aos estágios a serem realizados por seus acadêmicos.





Art. 9º - Os objetivos da Coordenação de Estágios são:

- I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- II - criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios;
- III - orientar o corpo docente do curso a respeito dos procedimentos relativos aos estágios;
- IV - orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes aos estágios;
- V - desenvolver esforço motivacional junto às diversas instituições para viabilizar os estágios;
- VI - estabelecer mecanismos de integração entre a Escola e as instituições.

Art. 10º - A Coordenação de Estágios está subordinada diretamente ao Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição e será composta por 1 (um) coordenador e docentes supervisores.

§ 1º o mandato do coordenador será de um ano, sendo possível uma recondução sucessiva por igual período.

§ 2º a escolha do coordenador será feita dentre os representantes docentes, durante reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§ 3º ocorrendo o afastamento definitivo do coordenador, será realizada uma nova escolha, e o docente escolhido cumprirá somente o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 11º - A Coordenação de Estágios realizará reuniões com o colegiado do Curso de acordo com suas necessidades, em data e horário a serem fixados pelo coordenador.

§ 1º as reuniões serão realizadas sob a presidência do coordenador, que possui direito a voto, além do direito de qualidade.

§ 2º a pauta de reuniões deverá ser encaminhada e divulgada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º o quorum mínimo necessário para a realização das reuniões será o de maioria simples.

§ 4º na insuficiência de quorum, a reunião será realizada 02 (dois) dias após a data da primeira convocação, com qualquer número de participantes.

§ 5º têm direito a voto todos os representantes docentes.

CAPÍTULO III

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - Ao coordenador dos Estágios compete:

I - manter relacionamento com o Colegiado de Curso, a fim de expor os resultados e propor eventuais modificações ou adequações necessárias;

II - manter relacionamento operacional com entidades que forneçam bolsas de iniciação científica e apoio financeiro para execução de trabalhos; e

III - responder, perante a Direção, pelo patrimônio sob sua guarda e verbas utilizadas durante o Estágios.

IV – realizar a supervisão direta, semidireta e indireta de Estágios.

Art. 13º - À representação do colegiado do curso compete:

I – analisar e julgar os planos e relatórios de estágio apresentados, de acordo com as instruções definidas pela Coordenação de Estágio;

II - selecionar os candidatos de acordo com as vagas existentes para os estágios internos e/ou externos à Faculdade Campo Real;

III - subsidiar, tecnicamente, os orientadores de estágio do respectivo curso; e

IV - julgar o relatório final, após este ter sido avaliado pelo orientador.



Art. 14º - Ao orientador compete:

- I – supervisionar de forma direta, semidireta ou indireta os estagiários;
- II - elaborar, em conjunto com a coordenação, o plano de estágio a ser desenvolvido, e responsabilizar-se pela orientação e execução do estágio;
- III – acompanhar e avaliar o estágio quanto às atividades desenvolvidas, elaboração de relatório, interação com instituições concedentes de estágio, complementação teórica e técnicas necessárias, correções de eventuais desvios, avaliação do cumprimento do estágio, atribuir nota ao acadêmico, encaminhando a avaliação à secretaria;
- IV - supervisionar e orientar o aluno na utilização de equipamentos e bens materiais quando da realização do estágio no ambulatório da IES;
- V - comunicar à Coordenação de Estágios eventuais cancelamentos ou alterações no plano de Estágio em desenvolvimento (afastamento do orientado, prorrogação de prazos, etc);
- VI - enviar à Coordenação de Estágios o Relatório Final, para ser apreciado;
- VII - informar à Coordenação do Curso de Nutrição e ao Coordenador de Estágios das necessidades apresentadas pelas instituições e sobre eventuais conteúdos cobertos pelas disciplinas ou conteúdos ministrados que necessitam de maior ênfase, visando a constante atualização do currículo.

Art. 15º - Ao estagiário compete:

- I - Colaborar no sentido de envidar esforços para a obtenção de oportunidades de estágio;
- II - Definir, em conjunto com o orientador, as atividades complementares a serem realizadas de acordo com o padrão estabelecido pela Coordenação de Estágios;
- III - Comunicar ao orientador do estágio, como referência imediata e ao Coordenador de Estágio sempre que necessário, as dificuldades encontradas no desenvolvimento do plano de estágio;
- IV - Seguir as determinações do orientador cumprindo o plano de estágio e as normas e regulamentos internos do campo de estágio.



V - Seguir as determinações do orientador cumprindo o plano de estágio, procurando adaptar-se à rotina de trabalho.

VI - Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados.

VII - Usar uniforme de acordo com as exigências do campo de estágio.

VIII - Cumprir os prazos determinados pela Coordenação de Estágios para a entrega do relatório de estágio de cada disciplina.

IX - Informar à empresa ou instituição sobre o processo de acompanhamento e supervisão estabelecido pela Coordenação de Estágio e sobre a necessidade de designação de um orientador de estágio;

X - Elaborar e entregar o relatório final (contendo os dois capítulos já abordados) ao orientador e ao Coordenador de Estágios seguindo o padrão estabelecido pela Coordenação de Estágios;

XI - Zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

XII - Cumprir e obedecer às normas concernentes, respondendo pelas perdas e danos que venha a causar pela inobservância das normas estabelecidas;

XIII - Cumprir a programação do plano de estágio, comunicando e justificando, por escrito, com antecedência mínima de uma semana, a impossibilidade de fazê-lo, quando for o caso. As desistências não justificadas acarretarão prejuízo ao estagiário;

XIV - Observar o código de Ética do Nutricionista;

Art. 16º - Ao supervisor da empresa ou instituição compete:

I - estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo acadêmico na empresa ou instituição, em comum acordo com o professor orientador;

II - acompanhar, supervisionar e orientar o acadêmico durante o período de realização do estágio;

III - avaliar o acadêmico, ao término do período de estágio, utilizando os formulários-padrão estabelecidos pela Coordenação de Estágio: “Avaliação do Acadêmico” e entregar a “Planilha de frequência do estágio” do acadêmico devidamente assinada.

CAPÍTULO IV

TÍTULO VI – DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 19º - O plano de estágio deverá buscar a articulação da especificidade de cada área com a totalidade da ciência da nutrição.

Parágrafo único - O plano de estágio compreende um programa de atividades, específico para cada uma das disciplinas de estágio e deverá ser elaborado pelas partes envolvidas pelo professor orientador e pela coordenação de estágios.

Art. 20º - O programa de atividades de estágio inclui a elaboração e execução de um relatório final para cada disciplina de estágio, seguindo um roteiro que deverá ser elaborado juntamente com o plano de estágio, sendo que a definição destes será de acordo com a área do estágio e conforme designação do coordenador e do orientador de estágio.

Art. 21º - As atividades, como o relatório de estágio ou artigo científico ou resumos expandidos ou estudo de caso, deverão ser entregues ao orientador de Estágios no prazo máximo de sete dias, a partir do término do estágio.

Art. 22º - Em caso de não observância do prazo estabelecido no artigo anterior pelo interessado, o estágio não será considerado válido.

Art. 23º - Para o cumprimento da disciplina “Estágio Supervisionado”, deverá existir conformidade entre o Plano de Estágio e a ementa da disciplina.

CAPÍTULO V

TÍTULO VII - DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 24º - Serão considerados locais de estágio curricular àqueles que firmaram convênio e/ou parceria com a IES para tal fim.

§1º - A seleção e/ou aceitação do local de estágio ficará a critério da coordenação do curso e da Coordenação de estágios considerando, além da disponibilidade docente, localização, área física, materiais e equipamento existentes, clientela e interesse por parte do campo de estágio.

§2º - Além dos campos ofertados pelo Curso de Nutrição para Alimentação Coletiva e Saúde Coletiva, o acadêmico poderá solicitar a realização em outro local, desde que observado o contido no §1º e neste caso, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização do estágio, devendo ser apresentados pelo acadêmico o aceite de estágio e a descrição das atividades realizadas de orientação pela Instituição.

CAPÍTULO VI

TÍTULO VIII - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Parágrafo Único. Os professores orientadores de estágio serão definidos pela Coordenação do Curso de Nutrição em conjunto com a Direção da IES.



Art. 25º - A supervisão de estágio realizada pelo professor orientador dar-se-á, como segue:

- I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio obrigatório ao longo de todo processo, podendo se contemplar com entrevistas e reuniões, no âmbito do Centro Universitário Campo Real e/ou no campo de estágio;
- II. Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes;
- III. Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável. Esta supervisão ocorre quando o estágio é realizado em instituições de outros municípios.

CAPÍTULO VII

TÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26º - O acadêmico poderá realizar os estágios obrigatórios em empresas e instituições que firmaram convênio com a IES.

Parágrafo único. O estágio a ser realizado nas dependências da IES poderá ocorrer a partir de uma das seguintes situações:

- I - o acadêmico, por iniciativa própria, propõe o trabalho a ser desenvolvido e submete-o à apreciação do orientador;
- II - o acadêmico se candidata aos trabalhos propostos pela coordenação de estágios.



CAPÍTULO VIII

TÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 27º - A avaliação do estagiário será efetuada pelo professor orientador de forma sistemática e contínua, com a participação do estagiário.

§ 1º - A avaliação do estagiário que realiza estágio em Instituições localizadas fora da Região do Município será feita pelo orientador e supervisor de campo de estágio. Ao professor Orientador caberá avaliação através de instrumento específico.

§ 2º - Os instrumentos utilizados para a avaliação seguem o modelo proposto e aprovado pela Coordenação de Estágio, seguindo as especificidades de cada área e dispostos nos Manuais de Estágio atualizados anualmente e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º - O estagiário deve apresentar ao orientador o Relatório Final de Estágio no prazo máximo de sete dias após a data fixada para o término do estágio, ressalvados os prazos finais de entrega de notas, principalmente para os alunos formandos.

§ 4º - A não apresentação do Relatório Final pelo interessado no prazo estipulado no item 3 descaracterizará o estágio.

Art. 28º - Para ser considerado aprovado o acadêmico deverá:

I – Alcançar frequência mínima de 100% da carga horária total. Toda e qualquer falta que o acadêmico venha a ter deverá ser justificada por meio de protocolo solicitado junto a secretaria da Instituição de Ensino Superior e com um prazo máximo de 48 horas após a falta sendo que o estagiário deverá comunicar com antecedência ao local do estágio que não irá comparecer.

§ 1º - As notas finais das disciplinas de Estágio Supervisionado corresponderão à nota obtida ao final do período de estágio de cada disciplina. Esta nota deverá ser igual ou superior a 7,0 (na escala de 0 a 10,0), não cabendo exame final. O aluno pode reprovar nesta disciplina caso não cumpra com todas as suas obrigações, e/ou falte com os aspectos éticos da profissão.



Art. 29º - Caberá ao supervisor da empresa, instituição ou unidade da IES, ao término do estágio, avaliar o desempenho do estagiário e prestar essas informações através do preenchimento do formulário de Avaliação de Estágio e da Planilha de Frequência, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Coordenação de estágios.

Art. 30º - Caberá ao orientador, encaminhar a nota do estágio à secretaria, mediante o preenchimento do formulário próprio.

Art. 31º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação de Estágios e pelo Colegiado do curso de Nutrição.

Art. 32º - O presente regulamento entrará em vigor no período letivo subsequente a homologação pelo Colegiado do Curso, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

CURSO DE NUTRICAÇÃO

PLANILHA DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO

Aluno: _____ Nº Matrícula: _____

Entidade: _____ Disciplina: _____

Período de Estágio: _____ Carga Horária: _____

Dia	Entrada	Saída	Ass. Estagiário	Ass. Supervisor
------------	----------------	--------------	------------------------	------------------------



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Que entre si fazem as partes a seguir nominadas: como empresa/instituição CONCEDENTE de estágio, de um lado **XXXX**, CNPJ: **XXXX**, situada/o na **XXXX**, número **XXXX**, bairro **XXXX**, CEP: **XXXX**, no município de **XXXX** – Estado do **XXXX**, neste ato representado por **XXXX**, portador do RG de número **XXXX** e inscrito no CPF sob o número **XXXX**, a qual possui **Convênio de Parceria nº XXXX/2020** com a instituição solicitante e como ESTAGIÁRIO(A) o(a) acadêmico(a) **XXXX**, inscrito no CPF sob o número **XXXX**, matriculado(a) regulamente no Curso Superior de **XXXX**, do Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB – Campo Real Educacional S.A., INTERVENIENTE neste instrumento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.291.761/0001-38, com sede e foro à Rua Comendador Norberto, número 1299, Bairro Santa Cruz, em Guarapuava – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Edson Aires da Silva, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTÁGIO de que trata este instrumento não se caracteriza como vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO(A).

Parágrafo Primeiro - O Coordenador de Estágio, responsável pela disciplina no Curso Superior de Engenharia Mecânica, responderá pela INTERVENIENTE junto à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária de ESTÁGIO, a ser cumprida pelo ESTAGIÁRIO(A), deverá ser integralizada em no mínimo dois e no máximo de quatro meses de atividades junto à CONCEDENTE, as quais deverão ser discriminadas no Plano de Estágio a ser elaborado pelo ESTAGIÁRIO(A), conforme disposto no REGULAMENTO. O Estágio será realizado no período de XX/ XX/ XXXX a XX/ XX/ XXXX não ultrapassando a jornada diária de 6 horas e de 30 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Para o acompanhamento, supervisão e orientação das atividades a serem realizadas pelo ESTAGIÁRIO(A), a CONCEDENTE colocará à sua disposição um Supervisor de Atividades.

Parágrafo Segundo - A INTERVENIENTE colocará à disposição do ESTAGIÁRIO(A) um Professor Orientador, que o orientará no cumprimento das suas atividades de elaboração do Trabalho Final de Estágio, bem como o avaliará, nos termos do REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se através deste a manter sigilo absoluto das informações e dados da CONCEDENTE aos quais tiver acesso, somente deles fazendo uso com a finalidade exclusiva do desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUARTA - O ESTAGIÁRIO(A) sujeitar-se-á aos regimes técnico-administrativo e disciplinar que lhe forem estabelecidos pela chefia do órgão da CONCEDENTE no qual esteja realizando o ESTÁGIO, não cabendo interferência da INTERVENIENTE com relação às decisões disciplinares ou administrativas que a CONCEDENTE venha a adotar.

CLÁUSULA QUINTA - Serão motivos para a rescisão automática deste Termo de Compromisso: a) o descumprimento do convencionado neste instrumento, por quaisquer das partes; b) a interrupção das atividades empresariais da CONCEDENTE; c) o desligamento do ESTAGIÁRIO(A) como acadêmico(a) do curso.

Parágrafo único - Poderá ainda haver a rescisão deste instrumento por decisão de qualquer das partes, a ser comunicada e justificada por escrito às demais, no prazo de 48 horas após a decisão, cabendo ao Coordenador de Estágio a decisão sobre concessão ou não de nova oportunidade de ESTÁGIO ao ESTAGIÁRIO(A) no mesmo período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERVENIENTE manterá seguro para o acadêmico quando se tratar de estágio curricular obrigatório. A apólice de seguro está firmada com Centauro Vida e Previdência S.A sob o número **0982.01.001028**, vigente até **31 de outubro de 2020**, com renovação automática anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Compromisso reitera que os estágios curriculares foram viabilizados por intermédio da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

E por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, que servirão para os mesmos fins, elegendo de comum acordo o foro da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná para dirimir as dúvidas que deste possam suscitar.

Guarapuava-PR, XX de XX de 2020.

CONCEDENTE (LOCAL)

ESTAGIÁRIO(A)

INTERVENIENTE(CAMPO
REAL)



TESTEMUNHAS

SUPERVISOR DE ATIVIDADES

XXXXXXXXXX
Coordenador(a) de Estágio do Curso de xxxxx

Telefone do concedente: _____

Email _____ do _____ concedente:

